



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 62/2022 PROJETO DE LEI Nº 069/2022

Autoriza a concessão de auxílio alimentação extraordinário no âmbito do “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal” e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 13/12/2022, em sessão extraordinária virtual, o plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, para o fim de instituir a possibilidade de o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipais, concederem auxílio-alimentação extraordinário, através de ato infralegal, anualmente, no mês de dezembro, conforme as suas respectivas possibilidades, aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, bem como aos empregados públicos, e excluídos os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.022/2.020 passa a vigorar acrescido com os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 1º

§ 5º Até o dia 31 de dezembro de cada exercício, o Poder Legislativo, através de Ato da Mesa, e o Poder Executivo, através de Decreto, poderão conceder aos seus respectivos servidores efetivos, comissionados e/ou empregados públicos, um auxílio-alimentação extraordinário em conjunto com o vale-alimentação de que trata esta lei, em parcela única e



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

irrepetível, observando-se as condições e possibilidades orçamentário-financeiras de cada órgão e em cada ano.

§ 6º O auxílio-alimentação extraordinário de que trata o parágrafo anterior, não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos, remunerações, salários ou proventos do servidor público beneficiado, e nem tampouco será incluído na base de cálculo para incidência seja do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), seja da contribuição previdenciária, não sendo considerado como vantagem pecuniária para qualquer efeito.”
(NR)

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal e o Poder Executivo ficam autorizados a concederem aos seus respectivos servidores públicos efetivos, comissionados, e/ou empregados públicos, no mês de dezembro de 2022, o auxílio-alimentação extraordinário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dispensando-se qualquer outra formalidade para tanto.

Art. 4º A Mesa Câmara Municipal e o Poder Executivo ficam obrigados a informarem-se reciprocamente, através de Ofício ou de qualquer outro instrumento formal, a respeito da concessão de auxílio-alimentação extraordinário aos seus servidores, a partir do exercício de 2.023.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 14 de dezembro de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente da Câmara Municipal


CAIO GARCIA

2º Secretário